



LEI

LEI MUNICIPAL Nº

Quarta-feira
16 de Outubro de 2019
4 - Ano VII - Nº 341

Cícero Dantas

Diário Oficial do
LEGISLATIVO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
C.N.P.J. (M.F) 16.299.323-0001-68

LEI MUNICIPAL 360/2019

“Dispõe sobre a criação do hino municipal de Cícero Dantas-Ba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Cícero Dantas no Estado da Bahia, faz saber que, a mesma **APROVA**, e o seu Presidente, Vereador **Abelardo Pereira de Castro Júnior**, conforme determina os artigos 80, parágrafo 8º, da Lei Orgânica e 239, parágrafo 3º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o hino municipal de Cícero Dantas-Ba.

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal fica encarregado de instituir concurso e premio e a criar uma comissão destinada a examinar qual o melhor hino apresentado.

I – Para a premiação, o poder legislativo fica autorizado a realizar parceria com comercio e entidades locais para devidos patrocínios.

II – A comissão deverá ser formada por 2 vereadores de cada bancadas totalizando 4 membros, que após indicação dos líderes se reunirão para escolher mais 3 membros da sociedade civil com notável saber cultural e artístico.

III – O regimento para realização do concurso será criado pela comissão após a mesma ser formada.

IV – O concurso e premiação que se refere o caput deverão ser realizados no prazo de 180 dias após a vigência desta Lei, quando, por Decreto, o Poder Executivo marcará a data para a oficialização do Hino da Bandeira do Município de Cícero Dantas.

Art. 3º. O Hino do Município de Cícero Dantas deverá ser tocado em todas as solenidades da Prefeitura Municipal que houver participação musical.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Dantas, Bahia, em 16 de outubro de 2019.

ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JI3W1WLJKWDLVQ/3FKOS7A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.